



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M   N°   71 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei através do qual estamos propondo a este Legislativo a alteração da Alínea "a" do Artigo 2º, da Lei nº 786, de 05 de setembro de 1988, que autorizou a doação de imóvel à empresa industrial ENERQUÍMICA - PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA.

A proposta se deve à solicitação da Donatária, que, segundo expõe na correspondência protocolada sob nº 118291/90, datada de 05.06.90, necessita da prorrogação do prazo para conclusão definitiva das instalações da indústria, em consequência dos motivos ali expostos, como se vê da anexa cópia.

Certos da compreensão dos nobres Legisladores municipais, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1990.

  
Clóvis Santo Padoan  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº

SUMULA: Altera a redação da Lei nº 786, de 05 de setembro de 1988

.....

Art. 1º - A redação da Alínea "a", do Artigo 2º, da Lei nº 786 de 1988, passa a ter a seguinte redação: "prazo de quatro (4) anos, contados da doação, para a instalação e funcionamento definitivo da indústria".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PROJETO DE LEI N° 85/90

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 786, de 05 de setembro de 1988.

.....  
.....

Art. 1º - A redação da Alínea "a", do Artigo 2º, da Lei nº 786 de 1988, passa a ter a seguinte redação: "prazo de 18 (dezoito) meses para funcionamento definitivo da indústria, contados a partir do dia 05 de setembro de 1990".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

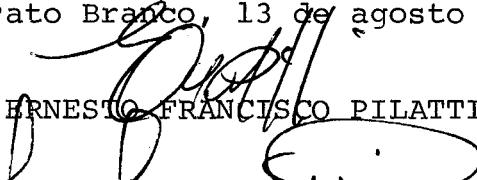
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR:

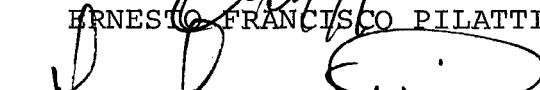
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei 85/90:

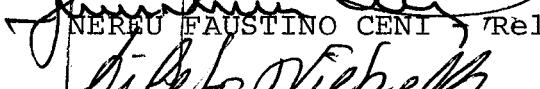
A alínea "a" do artigo 2º da Lei 786/88 passa a ter a seguinte redação:

*18 m/yr*  
"prazo de seis meses para início da edificação e um ano para funcionamento definitivo da indústria, contados a partir do dia 05 de setembro de 1.990."

Pato Branco, 13 de agosto de 1.990.

  
ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente

  
NEREU FAUSTINO CENI, Relator

  
DILETO NICHELE - Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM  
CP n.º 466 de 16 de setembro de 1988

## LEI N.º 786

Data: 05 de setembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar a chác. nº P/56-D à empresa ENERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS ENERGIA LTDA, para nela ampliar a indústria de produtos químicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, autorizado a doar à Enerquímica Produtos Químicos Energia Ltda, a chác. nº P/ 56-D, com área de 2.883,00 m<sup>2</sup>, para ampliação da indústria de produtos químicos.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- Prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, com exceção do consentimento expresso do legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vier a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

02

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em  
05 de setembro de 1988.

Astério Rigo  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI 85/90

O Projeto de Lei merece aprovação, desde que seja aprovada a Emenda proposta por esta Comissão, que representa o atendimento da moralidade, imparcialidade e ao interesse público.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1.990.

ERNESTO FRANCISCO PILATTI  
Presidente

NEREU FAUSTINO CENI  
Relator

DILETO NICHELE  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais enviou à Câmara o projeto de lei 85/90, através da Mensagem 71/90, visando alterar a Lei Municipal 786/88.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da nossa Assessoria Jurídica e teve emenda modificativa da Comissão de Justiça e Redação.

Somos favoráveis à aprovação do projeto de Lei em epígrafe, desde que aprovada a emenda da comissão de Justiça e Redação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI  
Presidente

ILÁRIO A. TONIOLI  
Membro

VILSO C. DE OLIVEIRA  
Relator



# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais enviou à Câmara, o projeto de lei 85/90, através da mensagem nº 71/90, visando alterar a Lei Municipal 786, de 05 de setembro de 1988.

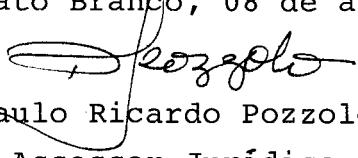
O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, pois visa tão somente alterar o prazo de construção de uma indústria de dois para quatro anos.

Não há óbice legal para aprovação.

Cabe aos eminentes Vereadores analisarem o mérito da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 1.990.

  
Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico